

**Convênio N° SEI 2512336/2025**

**Em 01/08/2025**

**CONVÊNIO n° 19/2025**, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, objetivando a prestação de assistência médico hospitalar.

**Processo PMJ.0025506/2025**

O **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n° 45.780.103/0001-50, com sede na cidade de Jundiaí, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **GUSTAVO MARTINELLI**, presente também, Dra. **MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI**, Gestora da Unidade de Promoção da Saúde, doravante denominada apenas **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, **FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ**, Autarquia Municipal, inscrita no CNPJ (MF) sob o n° 50.985.266/0001-09, com sede na Rua Francisco Telles, n° 250, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representado por seu Diretor, Prof. Dr. **EVALDO MARCHI**, portador do RG n° 7.676.\*\*\*-3 e inscrito no CPF/MF sob n° 044.399.\*\*\*-80, celebram o presente Convênio que se regerá pelas disposições contidas na Constituição Federal, nas Leis Federais n.º 8.080/90 e 14.133/2021, na Lei Orgânica do Município e demais disposições legais e regulamentares, observadas as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I – O presente Convênio tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços médico-hospitalares de natureza emergencial e eletiva, nas áreas materno, infantil e mulher; incluindo cirurgias eletivas; realização de exames complementares para elucidação diagnóstica e desenvolvimento de ações da rede Cegonha do Ministério da Saúde para o Município de Jundiaí e sua região de saúde, conforme Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento e em conformidade com os princípios, objetivos e diretrizes do Ministério da Saúde e da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde (UGPS).

§ 1º – Fazem parte integrante do presente Convênio:

- a) Plano de Trabalho;
- b) Instrutivo da Prestação de Contas.

§ 2º - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para promoção de ajustes, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **CONVENIADA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

O Hospital Universitário (HU) configura-se como porta de entrada exclusiva do Sistema Único de Saúde (SUS) para os atendimentos de urgência e emergência nas áreas de pediatria, ginecologia e obstetrícia de alta complexidade. Observando o processo de regionalização, o equipamento atual como referência para o Município de Jundiaí e seis municípios da região (Cabreúva, Campo Limpo Paulista, Itupeva, Jarinu, Louveira e Várzea Paulista), com população estimada de 853.296 habitantes (Fonte: SEADE, 2025).

Destaca-se ainda que o HU, por meio da Portaria GM/MS nº 2.159, de 27 de setembro de 2018, passou a integrar a Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado de São Paulo (RUE), conforme o Plano de Ação Regional da Rede Regional de Atenção à Saúde 16 (RRAS 16).

Além disso, o HU possui a habilitação do Ministério da Saúde, conforme Portaria GM/MS nº 2.009, de 29 de julho de 2019, atuando como Hospital Amigo da Criança, uma iniciativa que promove, protege e apoia o aleitamento materno e a saúde integral da criança e ginecologia no âmbito do SUS e foi habilitado como estabelecimento de referência na Atenção à Saúde em Gestação de Alto Risco – Tipo 1, por meio da Portaria GM/MS nº 2.802, de 13 de outubro de 2020.

Considerando que no atual momento vem aderindo às novas práticas recomendadas pela rede Alyne, com diretrizes atualizadas pelo Ministério da Saúde (Rede Cegonha) que visam assegurar à mulher o direito ao planejamento reprodutivo e cuidado humanizado durante a gestação, parto e puerpério, bem como à criança o direito ao nascimento seguro e ao desenvolvimento saudável.

A presente justificativa técnica tem por objetivo fundamentar a necessidade dos serviços assistenciais hospitalares especializados do HU, hospital de médio porte, com vistas a atender à crescente demanda por atendimentos obstétricos, neonatais e pediátricos, com suporte de média e alta complexidade.

Trata-se, portanto, de uma contratação essencial para assegurar a qualidade da atenção à saúde materno-infantil, promovendo o cuidado integral, a resolutividade dos casos e o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Mulher e da Criança, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I – O presente Convênio tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços médico-hospitalares de natureza emergencial e eletiva.

II - Os serviços ora conveniados observarão a quantidade média mensal estabelecida no Plano de Trabalho, e compreendem:

## a) Estrutura ambulatorial e hospitalar

Quadro 1: Número de leitos SUS segundo credenciamento:

ESPECIALIDADE	LEITOS SUS
93 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CANGURU	5
92 - UNIDADE DE CUIDADOS INTERMEDIARIOS NEONATAL CONVENCIONAL	10
78 - UTI PEDIATRICA - TIPO II	6
81 - UTI NEONATAL - TIPO II	10
75 - UTI ADULTO - TIPO II	6
03 - CIRURGIA GERAL	22
33 - CLINICA GERAL	10
43 - OBSTETRICIA CLINICA	17
10 - OBSTETRICIA CIRURGICA	17
45 - PEDIATRIA CLINICA	21
68 - PEDIATRIA CIRURGICA	4
<b>TOTAL</b>	<b>128</b>

Quadro 2: Quantidade de leitos e equipamentos de urgência, emergência, hospitalar e serviços de apoio:

URGÊNCIA E EMERGÊNCIA		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipamentos:
CONSULTORIOS MEDICOS	7	0
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRÍTICO/SALA DE ESTABILIZACAO	2	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - FEMININO	1	3
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - PEDIATRICA	3	13
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipamentos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	4	0

HOSPITALAR		
Instalação:	Qtde./Consultório:	Leitos/Equipamentos:
SALA DE CIRURGIA	4	0
SALA DE RECUPERACAO	1	6
SALA DE CIRURGIA	2	0
SALA DE PRE-PARTO	1	7
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	1	5
LEITOS RN NORMAL	10	0
LEITOS RN PATOLOGICO	10	0

SERVIÇOS DE APOIO	
Serviço:	Característica:
AMBULANCIA	PRÓPRIO
BANCO DE LEITE	PRÓPRIO
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS	PRÓPRIO
FARMACIA	PRÓPRIO
LACTÁRIO	PRÓPRIO
LAVANDERIA	TERCEIRIZADO
NECROTÉRIO	PRÓPRIO
NUTRIÇÃO E DIETÉTICA (S.N.D.)	PRÓPRIO
S.A.M.E. OU S.P.P.(SERVIÇO DE PRONTUÁRIO DE PACIENTE)	PRÓPRIO
SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS	TERCEIRIZADO
SERVIÇO SOCIAL	PRÓPRIO

## b) Volume de produção

b1) **Atendimento Ambulatorial:** que compreende a assistência medicamentosa, quando necessária, além de tudo mais imprescindível ao adequado atendimento de cada caso, observados os parâmetros definidos pela UGPS e pelo Ministério da Saúde, nas seguintes áreas: Pronto Socorro Materno-Infantil, exceto traumas, constituído pelo P.S. Infantil e P.S. de Gineco-obstetrícia:

### Bloco 1 – atendimentos Ambulatoriais

Tabela SUS - subgrupo de procedimentos	Descrição da meta	Produção estimada	Cálculo da meta
0101 Ações coletivas/individuais em saúde 0201 Coleta de material 0202 Diagnóstico em laboratório clínico 0203 Diagnóstico por anatomia patológica e citopatologia 0204 Diagnóstico por radiologia 0205 Diagnóstico por ultra-sonografia 0206 Diagnóstico por tomografia 0209 Diagnóstico por endoscopia 0211 Métodos diagnósticos em especialidades 0212 Diagnóstico e procedimentos especiais em hemoterapia 0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos 0302 Fisioterapia 0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades) 0306 Hemoterapia 0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa 0404 Cirurgias de vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço 0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal 0417 Anestesiologia	Atingir 90% da produção estimada	15.495	Total de procedimentos produzidos no mês / Produção estimada* 100

b2) **Internação hospitalar:** aprovadas pelo faturamento SIH-SUS, respeitados os parâmetros definidos pelo MUNICÍPIO, através da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS, compreendendo as seguintes áreas:

### Bloco 2 – Partos

Tabela SUS - subgrupo de procedimentos	Descrição	Produção estimada	
03.10.01.003-9 - Parto Normal 03.10.01.004-7 - Parto Normal Em Gestacao De Alto Risco 04.11.01.002-6 - Parto Cesariano Em Gestacao De Alto Risco 04.11.01.003-4 - Parto Cesariano 04.11.01.004-2 - Parto Cesariano C/ Laqueadura Tubaria	Atingir 90% da produção estimada	243	Total de procedimentos produzidos no mês / Produção estimada* 100

### Bloco 3 – Internação clínica

Tabela SUS - subgrupo de procedimentos	Descrição da meta	Produção estimada	
0301 Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos 0303 Tratamentos clínicos (outras especialidades) 0304 Tratamento em oncologia 0305 Tratamento em nefrologia 0308 Tratamento de lesões, envenenamentos e outros, decorrentes de causas externas 0310 Parto e nascimento ( <i>Exceto os procedimentos</i> ): 03.10.01.003-9 - PARTO NORMAL 03.10.01.004-7 - PARTO NORMAL EM GESTACAO DE ALTO RISCO	Atingir 90% da produção estimada	279	Total de procedimentos produzidos no mês / Produção estimada* 100

### Bloco 4 – Internação cirúrgica

Tabela SUS - subgrupo de procedimentos	Descrição da meta	Produção estimada	
0401 Pequenas cirurgias e cirurgias de pele, tecido subcutâneo e mucosa 0402 Cirurgia de glândulas endócrinas 0403 Cirurgia do sistema nervoso central e periférico 0404 Cirurgia das vias aéreas superiores, da face, da cabeça e do pescoço 0406 Cirurgia do aparelho circulatório 0407 Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal 0408 Cirurgia do sistema osteomuscular 0409 Cirurgia do aparelho geniturinário 0410 Cirurgia de mama 0412 Cirurgia torácica 0413 Cirurgia reparadora 0414 Bucomaxilofacial 0415 Outras cirurgias 0411 Cirurgia obstétrica ( <i>Exceto os procedimentos</i> ): 04.11.01.002-6 - PARTO CESARIANO EM GESTACAO DE ALTO RISCO 04.11.01.003-4 - PARTO CESARIANO 04.11.01.004-2 - PARTO CESARIANO C/LAQUEADURA TUBARIA	Atingir 90% da produção estimada	235	Total de procedimentos produzidos no mês / Produção estimada* 100

**b3) Procedimento de emissões acústicas para triagem auditiva no RN (teste da orelhinha), teste do olhinho vermelho e teste do pezinho,** conforme legislação vigente do Ministério de Saúde.

**b4) Exames Complementares para elucidação diagnóstica:** A execução do serviço de exames complementares para elucidação diagnóstica conforme quadro abaixo se dará pelo hospital ou pela Faculdade de Medicina de Jundiaí, mediante regulação do Departamento de Regulação da Saúde/UGPS.

Exames complementares para elucidação diagnóstica

(período 08/2025 a 07/2026)

Cód. SUS	Procedimentos	Qte Mensal estimada	Vlr. Unitário Conveniado	Valor Total mês
020601001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/ OU S/ CONTR	4	R\$ 104,11	R\$ 416,44
020601002-8	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA C/ OU S/ CO	11	R\$ 121,32	R\$ 1.334,52
020601003-6	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA C/ OU S/ CONTR	2	R\$ 104,11	R\$ 208,22
020601004-4	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICUL	13	R\$ 104,10	R\$ 1.353,30
020601005-2	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PESCOCO	8	R\$ 104,09	R\$ 832,72
020601006-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	2	R\$ 116,93	R\$ 233,86
020601007-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	104	R\$ 116,93	R\$ 12.160,72
020602001-5	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIO	3	R\$ 104,10	R\$ 312,30
020602002-3	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES	2	R\$ 104,10	R\$ 208,20
020602003-1	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	101	R\$ 163,69	R\$ 16.532,69
020603001-0	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	59	R\$ 166,36	R\$ 9.815,24
020603002-9	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIO	1	R\$ 104,10	R\$ 104,10
020603003-7	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA	55	R\$ 166,36	R\$ 9.149,80
-	SEDAÇÃO PARA TOMOGRAFIA	10	R\$ 700,00	R\$ 7.000,00
020403018-8	MAMOGRAFIA BILATERAL PARA RASTREAMENTO	250	R\$ 45,00	R\$ 11.250,00
020403003-0	MAMOGRAFIA UNILATERAL	11	R\$ 22,50	R\$ 247,50
020502018-6	ULTRASSON TRANSVAGINAL	329	R\$ 45,00	R\$ 14.805,00
020502014-3	ULTRASSON OBSTÉTRICO	51	R\$ 45,00	R\$ 2.295,00
020901003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (ambulatorial)	360	R\$ 220,50	R\$ 79.380,00
020901002-9	COLONOSCOPIA (ambulatorial)	240	R\$ 414,00	R\$ 99.360,00
020901003-7	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA (hospitalar)	25	R\$ 465,30	R\$ 11.632,50
020901002-9	COLONOSCOPIA (hospitalar)	36	R\$ 931,50	R\$ 33.534,00
TOTAL		1.677		R\$ 312.166,11

Exames complementares para elucidação diagnóstica

(período 08/2025 a 12/2025)

Cód. SUS	Procedimentos	Qtde estimada	Vlr. Unitário Conveniado	Valor Total
020901002-9	COLONOSCOPIA (hospitalar)	108	R\$ 931,50	R\$ 100.602,00

b5) **Banco de Leite Humano:** procedimentos de cultura de leite materno.

b6) **Serviços de Apoio:** todo e qualquer serviço de apoio necessário à execução do objeto conveniado, tal como, Ambulância, Centro de Esterilização, Farmácia, Lactário, Lavanderia, Necrotério, Nutrição e Dietética (S.N.D.), Serviços de Prontuário de Paciente (SAME), Serviço de Manutenção de Equipamento e Serviço Social.

**III** - Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional conforme Plano de Saúde da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e metas quantitativas e qualitativas previstas no Plano de Trabalho.

**IV** - Os serviços serão oferecidos à população de Jundiaí e região de saúde, conforme pactuação efetuada e capacidade instalada da **CONVENIADA**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender a clientela particular, incluída a proveniente de convênios com entidades privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela SUS em, pelo menos, 90% (noventa por cento) dos leitos ou serviços prestados.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA**

**I** - É de responsabilidade exclusiva da **CONVENIADA** a utilização de pessoal para a execução do objeto deste convênio, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **MUNICÍPIO**, sob pena de rescisão do Convênio.

**II** - No tocante à internação e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as seguintes normas:

- a) Os pacientes serão internados em enfermaria ou quarto com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais.
- b) É vedada a cobrança por serviços médicos hospitalares e outros complementares da assistência devida ao paciente, sob pena de rescisão do convênio.
- c) Nas internações de crianças, adolescentes e idosos é assegurada a presença no hospital de acompanhante, nos termos previstos na legislação.

**III** - A **CONVENIADA** obriga-se a informar, à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, o número de vagas disponíveis conforme critério da Central de Regulação Municipal da UGPS.

**IV** - A **CONVENIADA** fica obrigada a internar o paciente no limite dos leitos conveniados, ainda que, por falta ocasional de leito vago em enfermaria, tenha a **CONVENIADA** de acomodar o paciente em instalação de nível superior à ajustada neste convênio, sem direito a cobrança de qualquer valor adicional.

**V** - A **CONVENIADA** fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento de paciente, amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou situações de urgência ou emergência.

**VI** - A **CONVENIADA** se compromete com a não discriminação do usuário SUS, pela utilização de “porta única” de atendimento, isto é, tratamento igualitário ao efetuado aos usuários de planos de saúde privados, regidos pelas normas da Agência Nacional de Saúde – ANS.

**VII** - Ficando a **CONVENIADA** impossibilitada de cumprir qualquer dos serviços ora pactuados, compromete-se, às suas expensas, a substituir ou indicar outro serviço, em um período máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**VIII** - A **CONVENIADA** fica obrigada a notificar aos órgãos técnicos competentes as doenças e agravos à saúde conforme legislação.

**IX** - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde sobre a execução do objeto deste convênio, os partícipes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo específico, ou de notificação dirigida à **CONVENIADA**.

**X** - Constituem, ainda, obrigações da **CONVENIADA**:

- a) manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação vigente;
- b) não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, exceto os projetos aprovados pela Comissão de Ética da Faculdade de Medicina de Jundiaí, para fins específicos de ensino-pesquisa, seguindo-se os preceitos ético-legais em vigor e aplicáveis para o caso;
- c) atender aos pacientes com dignidade e respeito de modo universal e com equidade, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- d) afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS;
- e) admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, desde que respeitadas as exigências contidas no regimento do corpo clínico, o profissional indicado pelo **MUNICÍPIO**;
- f) justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste convênio;
- g) permitir a visita ao paciente SUS internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 30 (trinta) minutos e de acordo com o Programa de Humanização do Hospital;
- h) esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- i) respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- j) garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- k) assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;
- l) possuir Comissão de Infecção Hospitalar;
- m) possuir Comissão de Ética Médica;

- n) possuir Comissão de Óbito;
- o) possuir Comissão de Prontuário;
- p) possuir Comissão de Ética e Pesquisa;
- q) possuir Comissão de Captação de Órgãos;
- r) possuir Conselho Gestor;
- s) possuir outras comissões necessárias em decorrência de habilitações e/ou legislações;
- t) notificar o **MUNICÍPIO** sobre eventual alteração de seu Regimento ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- u) manter as habilitações e credenciamentos dos serviços conveniados sempre atualizados junto aos órgãos competentes, e dar sequência aos processos para habilitações de alta complexidade já em andamento;
- v) observar as condições estabelecidas na Portaria MS/GM 1.034, de 05 de maio de 2010.
- w) obrigação de observância à Lei 13.709/2018 (LGPD) – Da Proteção de Dados Pessoais:
  - w.a) Proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018. As Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto desta parceria, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a vigência do ajuste, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente. A **CONVENIADA** deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade desta parceria, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.
  - w.b) Regularidade da coleta. Cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.
  - w.c) Tratamento de dados. De acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto ajustado, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica. A **CONVENIADA** deverá colocar à disposição do **MUNICÍPIO**, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

w.d) Segurança e boas práticas. Cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados. A **CONVENIADA** deverá auxiliar o **MUNICÍPIO** na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

w.e) Monitoramento da conformidade. Cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas neste instrumento, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles. A **CONVENIADA** deverá notificar imediatamente o **MUNICÍPIO** ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o **MUNICÍPIO** na elaboração de resposta de tal requerimento.

w.f) Propriedade dos dados. O presente instrumento não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito deste instrumento, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

w.g) Comunicação. Cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço do Município ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e respectivos anexos, qualquer descumprimento das obrigações previstas neste instrumento, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso o **CONVENIADO** fornecer informações suficientes para que o **MUNICÍPIO** cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte: i) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados; ii) as informações sobre os titulares envolvidos; iii) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial; iv) os riscos relacionados ao incidente;

w.h) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;

w.i) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

w.j) Cooperação. As Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

w.k) Devolução/Eliminação dos Dados. Cada Parte se compromete ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão da parceria, por qualquer motivo, ou por

solicitação da outra Parte, a devolver ao **MUNICÍPIO** ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito desta parceria, certificando por escrito o **MUNICÍPIO**, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação pactuada, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações. ” (neste caso, criar declaração padrão para empresa assinar junto com a rescisão.

w.l) Responsabilidade. A **CONVENIADA** responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros decorrentes.

## **XI - Em relação ao atendimento ambulatorial caberá à **CONVENIADA**:**

- a) Serviços de exames complementares para elucidação diagnóstica – dentre eles mamografias, ultrassons, tomografias, endoscopias e colonoscopias
- b) Emitir os laudos dos exames de rotina para o paciente em até cinco dias úteis da realização do procedimento e duas horas para os realizados em caráter de urgência.
- c) Será de inteira responsabilidade da **CONVENIADA** a indicação de outro serviço sem ônus ao **MUNICÍPIO**, no caso de quebra ou manutenção de equipamento que gere a interrupção do serviço por um período igual ou superior a 3 (três) dias úteis.
- d) O agendamento do exame deverá ocorrer no máximo em 03 (três) dias, para exames de rotina, e, de imediato, em caso de solicitação de urgência/emergência.
- e) Refazer sem custos, todos os exames recusados pelos médicos da UGPS em função da qualidade técnica dos mesmos ser de difícil interpretação diagnóstica.

**XII - O atendimento de Pronto Socorro deverá ser realizado durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia com equipe técnica capacitada e compatível com o tipo e quantidade de atendimento a ser prestado. É de responsabilidade da **CONVENIADA**, fornecer todos os procedimentos/materiais necessários para o adequado diagnóstico e terapêutica dos usuários SUS, de acordo com a sua área de atuação (Plano de Trabalho).**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENIADA**

A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **CONVENIADA** o direito de regresso.

**I - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste convênio pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONVENIADA**, nos termos da legislação aplicável.**

**II - A responsabilidade, de que trata esta cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº**

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

### **I - Constituem obrigações do MUNICÍPIO:**

- a) Fornecer a **CONVENIADA** os resultados das avaliações, auditorias e recomendações que elaborar ou receber do SUS, a fim de auxiliá-lo nos aspectos administrativos e técnicos com a finalidade de contribuir com a melhora na qualidade dos serviços executados.
- b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Convênio.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA, FISCALIZAÇÃO E AUDITORIA**

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

**I - A CONVENIADA** se obriga a apresentar as informações regulares do SIA e SIH/SUS, e/ou outros sistemas porventura implantados pelo Ministério da Saúde e que vão alimentar o Banco de Dados do DATASUS e sistemas de informações municipais, conforme diretrizes do Ministério da Saúde.

**II - A CONVENIADA** poderá, a qualquer tempo, ser submetida à auditoria especializada.

**III - A qualquer tempo o MUNICÍPIO** vistoriará as instalações do HU para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas comprovadas por ocasião da assinatura deste instrumento.

**IV - Qualquer alteração ou modificação** que importe em diminuição ou suspensão da capacidade operativa da **CONVENIADA**, sem a autorização do **MUNICÍPIO**, poderá ensejar em denúncia ou a revisão das condições ora estipuladas.

**V - O MUNICÍPIO**, por meio da área técnica competente, exercerá a função gerencial-fiscalizadora, a qual deverá aprovar a documentação prevista para cumprimento das metas estabelecidas, bem como a prestação de contas, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de orientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

**VI** - A fiscalização exercida pela UGPS sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **CONVENIADA** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, Conselhos de Classe, pacientes e terceiros e a própria UGPS, decorrente de culpa ou dolo na execução do convênio.

**VII** - A **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

**VIII** - Em qualquer situação está assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DO FATURAMENTO**

O valor estipulado neste convênio será pago na forma estabelecida no presente termo e no Plano de Trabalho, observados os seguintes procedimentos:

**I** – A UGPS revisará as faturas e documentos recebidos mensalmente da **CONVENIADA** e os encaminhará ao órgão federal responsável pelo processamento dos dados e pagamento ao Fundo Municipal de Saúde, observando, para tanto, as diretrizes, normas e cronograma emanados do Ministério da Saúde e do próprio **MUNICÍPIO**, nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

**II** – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde.

**III** – As contas rejeitadas ou glosadas quanto ao mérito, serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação, controle e auditoria do SUS, a qualquer tempo.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

Atribui-se ao presente convênio o valor global de R\$ 116.383.653,24 (cento e dezesseis milhões, trezentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos), sendo o valor mensal de R\$ 9.690.254,27 (nove milhões, seiscentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

**I** - Os valores unitários de cada procedimento a ser executado pela **CONVENIADA** estão previstos na Tabela do Ministério da Saúde, e complementados com recursos próprios, conforme Plano de Trabalho.

**II** - A prestação de serviços de exames complementares para elucidação diagnóstica, por regulação da UGPS, terá o teto mensal estimado de R\$ 312.166,11 (trezentos e doze mil, cento e sessenta e seis reais e onze centavos) incluídos nos valores constantes no caput da cláusula nona, e serão repassados de acordo com o número de procedimentos realizados e aprovados em faturamento, conforme Plano de Trabalho.

**III** – EMENDA ESTADUAL. O município de Jundiaí foi contemplado com recurso estadual proveniente de Emenda Parlamentar, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinada ao incremento pontual da oferta de exames de imagem à população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS). A emenda parlamentar nº 2025.274.67668 foi destinada ao Município e se encontra paga pelo ente estadual, por isso a execução dos procedimentos se iniciará a partir do momento que este Plano de Trabalho estiver vigente. Por sua vez, o repasse ao hospital será feito conforme as condições de pagamento para os serviços de elucidação diagnóstica. Tendo em vista o valor unitário do exame que será realizado com referida emenda, o Município complementarará o recurso no valor de R\$ 602,00 (seiscentos e dois reais).

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS METAS**

As metas correspondem a assistência e ações desenvolvidas pelo hospital, visando à qualificação do atendimento oferecido, sendo utilizadas como parâmetro para acompanhamento e avaliação mensal da qualidade dos serviços prestados.

**I** - As Metas Quantitativas correspondem ao volume estimado de procedimentos a ser realizado para atingir os objetivos propostos neste Plano de Trabalho.

**II** - As Metas serão apuradas individualmente por bloco de procedimentos.

**III** - As Metas Qualitativas correspondem às ações desenvolvidas pela entidade, visando à qualificação do atendimento oferecido conforme previsto no Plano de Trabalho e ainda:

a) Para aferição das metas qualitativas, o hospital encaminhará mensalmente um relatório sintético, discriminado por item, informando o cumprimento das metas estabelecidas.

b) Caso o hospital não atinja pelo menos 90% das metas qualitativas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, no período de vigência do convênio, o hospital passará a receber, o valor da Tabela SUS, no mês subsequente da apuração, pelo quantitativo faturado e aprovado dos procedimentos SUS da Meta Quantitativa, por um período máximo de 2 (dois) meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Metas Qualitativas, ou retorno do cumprimento das Metas Qualitativas após apresentação de justificativa de caso fortuito ou força maior com deferimento desta Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**I - O MUNICÍPIO** realizará o repasse para a **CONVENIADA** em duas parcelas, sendo a primeira de 70% (setenta por cento) do valor do repasse até o 4º dia útil do mês e o restante referente a 30% (trinta por cento) no dia 15 (quinze) do respectivo mês, referente à segunda parcela.

**II - O hospital** receberá o valor global das metas quantitativas ambulatoriais, internação clínica e internação cirúrgica desde que comprovada à execução mínima de 90% das metas pactuadas por bloco, com aprovação técnica do Departamento de Regulação da Saúde/UGPS.

**III - A avaliação** referente ao cumprimento das METAS QUANTITATIVAS realizada pelo Departamento de Regulação da Saúde/UGPS se dará no mês seguinte da data de pagamento, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

**IV - Caso o hospital** não atinja pelo menos 90% das metas pactuadas por bloco, por 3 (três) meses consecutivos ou 4 (quatro) meses alternados, no período de vigência do convênio, o hospital passará a receber, no mês subsequente da apuração, o valor da Tabela SUS, pelo quantitativo faturado e aprovado de procedimentos SUS do respectivo bloco, por um período máximo de 2 meses, período limite para apresentação de uma nova proposta de Meta de Serviços, ou retorno do cumprimento das Metas Quantitativas do respectivo bloco.

**V - Precedendo o pagamento** através da forma de faturamento pelo valor da tabela SUS, caberá a conveniada o direito de apresentação de justificativa técnica dos fatos ocorridos para o não cumprimento das metas, que deverá ser analisado e deferido pela Unidade de Gestão de Promoção da Saúde.

**VI - Para os serviços de exames complementares para elucidação diagnóstica,** o hospital receberá o pagamento mensal por procedimentos realizados/aprovados, que serão apurados pelo Departamento de Regulação da Saúde, mediante sistemas de informação padronizados da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde/Ministério da Saúde, seguindo o cronograma de competência dos sistemas de informação oficiais do Ministério da Saúde.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas a **CONVENIADA** deverá observar as seguintes regras:

**I - Condição para início do convênio:** abertura de conta corrente remunerada específica em bancos oficiais (Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil) por fonte de repasse do recurso recebido a título de convênio.

**II - A CONVENIADA** deverá aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** conforme Plano de Trabalho.

**III -** Apresentar mensalmente ao **MUNICÍPIO**, através da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde / Divisão de Prestação de Contas, por meio do sistema eletrônico, todos os documentos pertencentes ao Anexo Instrutivo – A, parte integrante do presente termo, até o último dia útil do mês, referente ao mês anterior, e a cada quadrimestre, encaminhar Anexo RP 12 do período.

**IV -** Manter os documentos originais de receitas e despesas referentes à comprovação da aplicação dos recursos vinculados ao convênio, depois de contabilizados, arquivados na entidade em protocolado próprio e à disposição para conferência e acompanhamento, quando solicitado.

**V -** Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, no que couber no molde da Instrução Normativa 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Anexo II –D - Check List), até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, e, se for o caso, até 30 (trinta) dias do término da vigência deste instrumento, sob a pena de ficar impedido de receber quaisquer outros recursos financeiros do **MUNICÍPIO**.

**VI -** Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos em perfeita ordem sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e controle, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos.

**VII -** Assegurar ao **MUNICÍPIO** as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução dos serviços e ações do objeto deste convênio, com aprovação do Controle Interno conforme o art. 74 da CF/88 e Instrução Normativa.

**VIII -** Atender a Instrução Normativa do TCE SP e todos os Comunicados do TCE SP, incluindo o SDG nº 016/2018, bem como a Lei 8.344 de 03 de dezembro de 2014, que regulam a transparência da gestão de recursos públicos municipais por entidades da área de saúde que os recebam, o descumprimento ensejará as penalidades previstas em lei.

**IX –** Atender às exigências do TCE SP com relação à disponibilização e informações do Portal da Transparência.

**X –** Não poderão ser pagas com recursos do Convênio, despesas contraídas fora de sua vigência, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REVISÃO DO VALOR**

**I** - Na hipótese de prorrogação do convênio, que ultrapasse o prazo de um ano de vigência, os valores poderão ser objeto de repactuação entre as partes.

**II** - As metas e condições estabelecidas poderão ser repactuadas a qualquer tempo desde que mantido seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas dos serviços realizados por meio deste Convênio para o presente exercício correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do **MUNICÍPIO**, oriundas de recursos transferidos pelo Ministério da Saúde repassados ao Fundo Municipal de Saúde, e de recursos próprios serão:

- 51.01.10.302.0191.8516.33.50.39.00.0000 - R\$ 41.710.483,89
- 51.01.10.302.0191.8516.33.50.39.00.5001- R\$ 6.740.787,46
- 51.01.10.302.0191.8516.33.50.39.00.5837 - R\$ 100.000,00
- 51.01.10.302.0191.8516.33.50.39.00.0000 - R\$ 602,00

**Parágrafo único** - As despesas que ultrapassarem o presente exercício serão consignadas no orçamento do próximo exercício.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

A rescisão do presente Convênio obedecerá às disposições contida na legislação vigente.

**I** - A **CONVENIADA** reconhece os direitos do **MUNICÍPIO**, em caso de rescisão administrativa.

**II** - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízos à população, será observado o prazo de 90 (noventa) dias para a efetivação do ato rescisório.

**III** - Poderá a **CONVENIADA** rescindir o presente convênio no caso de descumprimento, pelo Ministério da Saúde ou pelo **MUNICÍPIO**, das obrigações aqui previstas, em especial, no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Ministério da Saúde, cabendo à **CONVENIADA** notificar o **MUNICÍPIO**, com antecedência de 90 (noventa) dias.

**IV** - A qualquer momento o presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa dos partícipes, hipótese em que deverá haver prévia e expressa comunicação ao outro conveniente com antecedência de 90 (noventa) dias.

V - O presente convênio rescinde os Convênios anteriores celebrados entre os partícipes, desde que tenham o mesmo objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

I - Da decisão do Prefeito Municipal que rescindir o presente Convênio cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Parágrafo único** - Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos desta cláusula I, o **MUNICÍPIO** deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

I - O prazo de vigência do presente convênio será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial 01 de agosto de 2025, podendo ser prorrogado até o limite legalmente permitido.

**Parágrafo único** - A continuação da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do convênio, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde e no orçamento municipal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES**

I - O Plano de Trabalho poderá ser revisto para promoção de ajustes, mediante Termo Aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pelo **MUNICÍPIO** ou pela **CONVENIADA** e, neste caso, acolhida por meio de parecer técnico favorável do órgão competente, desde que ratificado pelo Gestor da Unidade, vedada a alteração do objeto.

**Parágrafo único** - Qualquer alteração ao presente Convênio será objeto de Termo Aditivo e poderá se dar em comum acordo entre os partícipes, respeitando-se a legislação vigente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia deste Convênio fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, no prazo de 20 (vinte) dias, contendo os seguintes elementos:

a) Espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

- b) Resumo do objeto;
- c) Crédito pelo qual correrá a despesa e número, data e valor da Nota de Empenho;
- d) Prazo de vigência e data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiáí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 14.133/2021.

Qualquer alteração ou modificação das condições de execução do presente convênio, inclusive as que importem em aumento ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, serão objeto de Termos Aditivos a critério dos partícipes.

E, por estarem assim justos e avençados, assinam o presente para um só efeito de direito.

*(assinado eletronicamente)*

**GUSTAVO MARTINELLI**

Prefeito

*(assinado eletronicamente)*

**MARCIA PEREIRA DOBARRO FACCI**

Gestora da Unidade de Promoção da Saúde

*(assinado eletronicamente)*

**EVALDO MARCHI**

Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiáí





Documento assinado eletronicamente por **Evaldo Marchi, Diretor da Faculdade de Medicina de Jundiaí**, em 01/08/2025, às 15:42, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO MARTINELLI, Prefeito do Município de Jundiaí**, em 01/08/2025, às 16:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2512336** e o código CRC **64E69B7D**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8584 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0025506/2025

2512336v3